

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XX/2026

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 34/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representada por seu Diretor nomeado através do Portaria nº 65/2025 **GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente CONTRATADA ajustam o presente Contrato, tendo em vista o **Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXX de 2026, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico Nº 00/2026**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos para a construção de duas subestações de entrada de energia elétrica junto à concessionária CEMIG, com potência de 975 kVA, sendo um de 750 KVA e outro 225 KVA, tensão primária de 13,8 kV e tensões secundárias de 440/254V e 380/220V, destinadas às unidades da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU: CR15 e CR16, conforme condições constantes no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

2.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos.

rga

- 2.2 A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições anexas - especificações técnicas, escopo dos serviços e cronograma constantes do Termo de Referência e do presente instrumento convocatório – bem como as disposições da minuta do contrato.
- 2.3 Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, transporte, EPIs, deslocamentos, taxas, tributos e quaisquer outros, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **Os pagamentos das medições se darão em até 30 (trinta) dias, a partir do aceite e liberação da fiscalização da CODAU. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.**
- 3.2 Discriminação, na fatura de serviço, da relação dos empregados que executaram o serviço no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;
- 3.2.1 Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 3.2.2 Comprovante de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 3.2.3 Comprovante de Pagamento de Salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 3.2.4 Comprovante de fornecimento de vales-transportes e auxílio alimentação, quando cabível;
- 3.2.5 Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; eventuais cursos e treinamento e reciclagem;
- 3.2.6 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação.
- 3.2.7 Relatórios GFIP/SEFIP referentes ao mês de competência;
- 3.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia;
- 3.4 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados;
- 3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, **em especial o item 03**, no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.2 Todos os serviços serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões da concessionária CEMIG, legislações aplicáveis e demais especificações a serem detalhadas no Termo de Referência e projetos executivos, **no prazo de até (90) noventa dias corridos contados a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pela CODAU.**
- 4.3.1 **Os serviços serão executados nas seguintes unidades:**
- a) Centro de Reservação CR15, localizado na Avenida das Toldas, bairro Recreio dos Bandeirantes;
- b) Centro de Reservação CR16, localizado na Rua Iraci Cecílio de Araújo, bairro Residencial Morumbi, Uberaba/MG
- 4.4 A empresa contratada deverá realizar levantamento técnico in loco nas áreas destinadas à implantação das subestações dos Centros de Reservação CR15 e CR16, verificando as condições reais de implantação, interferências existentes, níveis, acessos, restrições operacionais e demais elementos que possam impactar a execução dos serviços. Deverá ainda conferir o projeto executivo em relação às condições atuais do local, validando sua compatibilidade antes do início das atividades.
- 4.5 Os serviços compreendem, de forma integrada, a execução de todas as etapas necessárias à implantação das subestações, incluindo:
- a) Mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e materiais;
- b) Implantação, manutenção e desmobilização de canteiro de obras;
- c) Administração local da obra;
- d) Sinalização e isolamento das áreas de trabalho;
- e) Limpeza do terreno, remoções, demolições e adequações necessárias;
- f) Transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.
- 4.5.1 Compreendem ainda a execução de obras civis associadas às subestações, incluindo locação da obra, movimentação de terra, escavações mecanizadas e manuais, reaterros e compactações, execução de bases e fundações em concreto armado, canaletas, caixas de passagem, caixas de inspeção, bases para transformadores e painéis, conforme previsto em projeto.
- 4.6 A Contratada deverá observar integralmente todas as normas regulamentadoras e estabelecidas pela concessionária CEMIG.

- 4.7 Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.8 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente dos serviços que atendam às especificações constantes no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.9 Estando o serviço em desacordo com o estabelecido, o mesmo será recusado e devolvido as expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas no edital e neste instrumento. O custo com o refazimento do serviço em conformidade com o solicitado correrá por conta do Prestador do Serviço.
- 4.10 Compete à Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTACÃO DO SERVIÇO

5.1 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do gestor responsável pela execução do objeto contratual ou preposto por ele designado, sendo:

5.1.1 Gestor: Fernando Rodrigues – Matrícula: 1937

Suplente: Alexandre Nomelini Barcelos – Matrícula: 0718

5.1.2 Fiscal: Paulo José Stival Coelho - Matrícula: 1807

Suplente: Maykon Fernando de Moraes - Matrícula: 2278

5.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:

- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
- b) **Sustar** qualquer serviço, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
- c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.

- 5.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.
- 5.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 5.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no artigo 140, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021, e também ao disposto no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 6.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

- 7.1 São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- 7.2 Processo de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026** e seus anexos;
- 7.3 Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas;
- 7.4 Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5 Matriz de Risco em anexo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O prazo de vigência contratual é de **120 (cento e vinte) dias, a partir da ORDEM DE SERVIÇO**. Desse total, o prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, restando 30 (trinta) dias para análise final pela equipe de fiscalização

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda, objeto da presente contratação, conforme preços abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	0100.00320	SUBESTAÇÕES DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CONCESSIONÁRIA CEMIG – CODAU: CR15 E CR16 – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1 SV	R\$0,00

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações contidas no edital e no Termo de Referência a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 10.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 10.1.2 Manter a frente da execução do objeto da presente contratação, pessoa qualificada, com capacidade técnica operativa e profissional, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 10.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, dos objetos e da prestação de serviços;
- 10.1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a **REFAZER** os serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 10.1.5 Realizar o objeto da presente contratação, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 10.1.6 Reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados por seu empregado ou preposto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou dolo, resultantes da sua execução a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

rga

- 10.1.8. Efetuar a entrega do objeto desta contratação, de conformidade com a proposta aprovada;
- 10.1.9. Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos dos objetos e da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 10.1.10. Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 10.1.11. Faturar os objetos desta contratação no preço contratado ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento;
- 10.1.13. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 10.1.14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 10.1.15. Serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 10.1.16. Substituir, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 10.1.17. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 10.1.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.1.19. Não utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 10.1.20. Os serviços a serem realizados deverão ter garantia técnica contra erros de execução em conformidade com a legislação.
- 10.1.21. Empregar, na execução dos serviços, pessoal especializado devidamente uniformizado e com identificação;
- 10.1.22. Justificar a CODAU eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.23. Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos empregados que prestam serviços para a CODAU;
- 10.1.24. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

- 10.1.25 Substituir qualquer empregado no caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CODAU, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada;
 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da CONTRATADA;
 - A CONTRATADA obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com a CODAU, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação;
- 10.1.26 Deverá ser observadas a disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 **Além das obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência o CONTRATANTE obrigar-se-á:**
- 11.1.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os objetos da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto desta contratação;
- 11.1.3 Efetuar o pagamento pelo serviço executado à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 11.1.4 Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, através do fiscal do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

- 11.1.5 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do equipamento sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 11.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 11.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.2 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, à fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que sujeita a **CONTRATADA**, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 11.3 Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época os objetos e da prestação dos serviços, sempre depois de notificada, do ato, a parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou

judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

13.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

13.1.1 Advertência

13.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

13.1.2 **Multa**, na seguinte forma:

13.1.2.1 a) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato**, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a execução do serviço até 10º (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços;

b) **1,0% (um por cento) do valor total do contrato**, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a prestação dos serviços do serviço do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços;

c) **10% (dez) por cento sobre o valor total contratado**, quando depois de decorridos 20 (vinte) dias de atraso, sem que as justificativas da Contratada tenham sido aceitas pela **CONTRATANTE**.

13.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à **CONTRATADA**;

13.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

13.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**,

rga

quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos;**

13.1.5 As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “13.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou por qualquer dos motivos elencados no item 13.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.

- 14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 14.5 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.
- 14.6 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.
- 14.7 Além das hipótese previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**
- 15.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme dotações orçamentárias rubrica de nºs **07.25.40.17.512.0212.0212.3005.4.4.90.51.00 – Ficha 2297 - Fonte 1.753** do vigente orçamento.
- 16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 16.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 16.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar a **CONTRATANTE**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

17.0 CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da **entrega do orçamento, 20/03/2025** (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

I₁ → n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento.

I₀ → n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

- 18.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$XXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 18.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 18.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 18.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1 A matriz de riscos está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 19.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Contratante.
- 19.3 Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no

rga

instrumento.

- 19.4 A contratada tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.5 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 19.6 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.7 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 19.8 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.9 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES SOBRE ITENS IMPLÍCITOS, MATERIALIDADE ECONÔMICA, ERRO SUBSTANCIAL E RETIFICAÇÕES

20.1 ITENS IMPLÍCITOS, MATERIALIDADE ECONÔMICA, ERRO SUBSTANCIAL E RETIFICAÇÕES

- 20.1 Para os fins deste contrato, considera-se que o preço global ofertado pelo licitante abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e adequada execução da obra ou do serviço de engenharia, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.
- 20.2 Consideram-se, para os fins deste contrato, itens implícitos, acessórios ou complementares de baixa materialidade (de minimis) aqueles serviços, insumos, atividades ou fornecimentos que, embora não individualizados de forma expressa na planilha orçamentária ou nos projetos, revelem-se tecnicamente necessários à plena funcionalidade, segurança e desempenho do objeto contratado.
- 20.2.1 O enquadramento de determinado item como de baixa materialidade observará, cumulativamente, os seguintes critérios:
- 20.2.1.1 Inexistência de modificação da solução técnica adotada no projeto básico ou executivo;

rga

- 20.2.1.2 Inexistência de descaracterização do objeto originalmente licitado;
- 20.2.1.3 Impacto financeiro individual estimado não superior a 1% (um por cento) do valor global do contrato;
- 20.2.1.4 Impacto financeiro agregado, considerado o conjunto dos itens assim enquadrados, não superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- 20.2.1.5 Ausência de enquadramento do item como parcela economicamente relevante do empreendimento.
- 20.3 Para fins de apuração do impacto financeiro, considerar-se-á o valor global do item, obtido a partir do quantitativo tecnicamente necessário e do respectivo preço unitário de referência, ainda que o item seja composto por subitens, serviços auxiliares ou etapas construtivas correlatas.
- 20.3.1 A aplicação dos critérios previstos nesta cláusula deverá considerar a relevância econômica de forma agregada e funcional, não se admitindo interpretação baseada exclusivamente no fracionamento formal do orçamento ou da planilha de custos que resulte em subavaliação do impacto econômico global do item ou do conjunto de itens analisados.
- 20.3.2 A identificação, durante a execução contratual, da necessidade de execução de itens enquadrados nos termos desta cláusula não caracterizará alteração do escopo contratual, nem ensejará, por si só, revisão de preços, recomposição do equilíbrio econômico financeiro ou celebração de termo aditivo, devendo os respectivos custos ser considerados incluídos no preço global contratado.
- 20.3.3 Os limites e critérios estabelecidos nesta cláusula não afastam a apuração e a correção de subestimativas ou superestimativas relevantes que possam resultar em pagamento acima dos preços de mercado, afronta ao princípio da economicidade ou desequilíbrio econômico-financeiro indevido, observadas a matriz de riscos e a legislação aplicável.
- 20.3.4 A caracterização dos itens de que trata esta cláusula deverá ser formalmente registrada pela fiscalização do contrato, mediante justificativa técnica circunstanciada, para fins de controle administrativo e de eventual verificação pelos órgãos de controle interno e externo.
- 20.4 SUBESTIMATIVAS, SUPERESTIMATIVAS E ERRO SUBSTANCIAL (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)**
- 20.4.1 Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, ficam estabelecidos critérios objetivos para diferenciar variações quantitativas ordinárias do erro substancial, com base na relevância econômica dos itens em relação ao valor global do contrato.
- 20.4.2. Para fins de avaliação de materialidade econômica, os itens do orçamento deverão ser interpretados segundo classificação indicativa por curva ABC, a ser realizada pelo licitante, observados os seguintes parâmetros globais de referência:
- 20.4.2.1 Faixa A: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado do contrato;

- 20.4.2.2 Faixa B: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam aproximadamente a 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato;
- 20.4.2.3 Faixa C: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam a 20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato.
- 20.4.3 A classificação terá caráter interpretativo e referencial, devendo considerar o impacto econômico global do item ou do conjunto funcional de itens, vedada a interpretação baseada exclusivamente em fracionamento formal da planilha orçamentária.
- 20.4.4 Considera-se variação quantitativa ordinária, não ensejadora, por si só, de revisão de preços ou termo aditivo, a divergência de quantitativos por item que não ultrapasse:
- 20.4.4.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa A;
- 20.4.4.2 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa B;
- 20.4.4.3 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa C, observado o limite agregado.
- 20.4.5 Considera-se o erro substancial, a divergência quantitativa que, isolada ou cumulativamente:
- 20.4.5.1 Ultrapasse os percentuais estabelecidos nos itens 19.4.4.1, 19.4.4.2 e 19.4.4.3; ou
- 20.4.5.2 Gere impacto financeiro individual superior a 1% (um por cento) do valor global do contrato; ou
- 20.4.5.3 Gere impacto financeiro agregado superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato.

21.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;
- 21.2 Integram o presente instrumento, a proposta da **CONTRATADA** e, todos os documentos apensos ao respectivo **Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2026**, independentemente de transcrição;
- 21.3 Quaisquer modificações no objeto do presente Contrato deverá ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes;

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que o mesmo possa surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 11 de maio de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andrea Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. N° xxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. N° xxxxxxxxxxxxxxxxx
Represente legal

MATRIZ DE RISCOS

1. PLANEJAMENTO						
ITEM	TIPO DE RISCO	ALOCAÇÃO	EVENTO	ATENUAÇÃO	REPARAÇÃO DO DANO	TRATAMENTO
1.1	Técnico	Contratada	Divergência entre projeto executivo e condições reais de campo	Levantamento técnico in loco e compatibilização prévia ao início da obra	Adequação pontual de soluções mediante aprovação da fiscalização	Cláusula Contratual
1.2	Técnico	Contratada	Existência de interferências não mapeadas (redes, estruturas enterradas)	Vistorias detalhadas e conferência das interferências antes da execução	Ajustes localizados com replanejamento das frentes de serviço	Cláusula Contratual
1.3	Operacional	Contratada	Atraso na mobilização de mão de obra e equipamentos	Planejamento executivo detalhado e cronograma validado	Reprogramação do cronograma sem impacto financeiro	Cláusula Contratual
1.4	Técnico	Contratada	Falhas na montagem de equipamentos	Utilização de equipe especializada e inspeção contínua	Correção imediata e repetição de testes de estanqueidade	Cláusula Contratual
1.5	Técnico	Contratada	Não conformidade dos materiais fornecidos	Inspeção e certificação dos materiais	Substituição imediata do material não conforme	Cláusula Contratual
1.6	Técnico	Contratada	Deficiências na execução de aterramento/SPD A	Ensaio e medições conforme norma	Correções técnicas e reexecução	Cláusula Contratual
1.7	Operacional	Contratada/ Contratante	Interrupção não programada do sistema	Planejamento das manobras com antecedência	Ações emergenciais de restabelecimento	Cláusula Contratual
1.8	Segurança do Trabalho	Contratada	Acidentes (NR-10, altura, içamento)	Cumprimento das NRs, EPIs e técnico de segurança em tempo integral	Paralisação imediata e apuração do evento	Cláusula Contratual
1.9	Ambiental	Contratante	Destinação inadequada de resíduos da construção civil	Plano de Gerenciamento de Resíduos e controle documental	Regularização da destinação e correção de procedimentos	Cláusula Contratual
1.10	Ambiental	Contratada	Emissão excessiva de poeira e ruído durante a execução	Controle de horários e umidificação de áreas	Ajustes operacionais e reforço de controle	Cláusula Contratual
1.11	Técnico	Contratada	Falhas nos testes	Execução conforme normas técnicas e acompanhamento da fiscalização	Reexecução dos testes após correção	Cláusula Contratual
1.12	Administrativo	Contratante	Impugnações ou questionamentos ao edital	Redação clara e objetiva do TR e ETP	Esclarecimentos e ajustes formais, se necessários	Edital
1.13	Orçamentário	Contratante	Insuficiência orçamentária superveniente	Planejamento orçamentário e controle financeiro contínuo	Reprogramação financeira mediante decisão administrativa	Cláusula Contratual
1.14	Técnico	Contratada	Falhas na interligação com a concessionária	Planejamento com a CEMIG	Ajustes técnicos e nova aprovação	Cláusula Contratual
1.15	Técnico	Contratada/ Contratante	Atraso na aprovação junto	Protocolo antecipado dos projetos e	Reprogramação do cronograma e tratativas	Cláusula Contratual



			à concessionária (CEMIG	acompanhamento contínuo	técnicas	
1.16	Técnico	Contratada	Falha na energização inicial da subestação	Comissionamento rigoroso e testes prévios	Correção técnica e nova tentativa de energização	Cláusula Contratual
1.17	Operacional	Contratada	Indisponibilidade de equipamentos críticos (transformador, painéis)	Planejamento de aquisição e fornecedores homologados	Substituição por equipamento equivalente	Cláusula Contratual
1.18	Segurança do Trabalho	Contratada	Choque elétrico durante montagem ou testes	Cumprimento da NR-10, bloqueio e etiquetagem (LOTO)	Atendimento emergencial e investigação	Cláusula Contratual
1.19	Operacional	Contratada	Furto ou vandalismo de cabos e equipamentos durante a execução da obra	Vigilância 24h ou sistemas de monitoramento remoto durante a execução	Substituição dos materiais e equipamentos furtados ou danificados	Cláusula Contratual
1.20	Administrativo	Contratada	Atraso na entrega de materiais por fornecedores	Planejamento logístico e contratos com fornecedores	Ajustes de cronograma e priorização de atividades	Cláusula Contratual
1.21	Técnico	Contratada	Reprovação da subestação em vistoria final da CEMIG para energização	Check-list para garantir que o executado está de acordo com o projeto aprovado e normas da Cemig	Realizar os ajustes e correções técnicas com base no relatório de pendências emitido pela fiscalização ou pela concessionária	Cláusula Contratual